

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELETRO SANTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.728.890/0001-46, localizada na Rua Irmão Robertão, nº 831, no Bairro Urlândia, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado pelo Sr. **MAURÍCIO BOLFONI MACHADO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] residente e domiciliada na cidade de [REDACTED] nos termos da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PRD nº 54/2025 para Dispensa de Licitação, firmam o presente Contrato, observado as condições do Edital e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção elétrica, predial e rede de iluminação pública do Município de Ivorá – RS, conforme quantidade estimada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN. HORA	VALOR TOTAL:
01	SERVIÇO DE REPAROS E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NOS PRÉDIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. Serviço de	100 H	R\$ 290,25	R\$ 29.025,00

	eletricistas (equipe composta por 02 eletricistas ou 1 eletricista e 1 auxiliar) para manutenção dos prédios públicos, reparos para melhoria e/ou reforço de rede elétrica já existente dos prédios públicos, instalação de rede nova ou substituição de rede de energia elétrica e seus acessórios (tomadas, lâmpadas, chaves, reatores, etc.) nos prédios públicos instalação de sistemas de proteção de cargas atmosféricas – SPDA nos prédios públicos. A empresa deve possuir equipamentos próprios e eletricista treinados de acordo com a NR10 (trabalho em eletricidade), NR12 anexo XII (segurança no trabalho, em máquinas e equipamentos) e NR35 (trabalho em altura). Os funcionários devem ser registrados na empresa			
02	SERVIÇO DE REPARO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EM EVENTOS DO MUNICÍPIO E SERVIÇO DE REPAROS E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA EM TODOS OS PRÉDIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO (Possui veículo dotado de equipamentos para trabalho em altura a ser realizado por eletricista, o equipamento deve ser isolado para até 46 kv, certificado e adequado à NR12, com menos de 10 anos de uso. A equipe deve ser composta por motorista operador e eletricista. A empresa deverá suportar os custos com o equipamento, equipe, combustíveis e demais despesas necessárias para realização dos serviços. - A Empresa deve possuir equipamentos próprios e Motorista Operador e Eletricista treinados de acordo com a NR10 (trabalho em eletricidade), NR12 Anexo XII (segurança no trabalho, em máquinas e equipamentos) e NR35	30 H	R\$ 158,83	R\$ 4.764,90

	(trabalho em altura). Os funcionários devem ser devidamente registrados na Empresa.			
TOTAL:			R\$ 33.789,90	

1.2 Das especificações:

1.2.1 Descrição dos serviços

- a) Reparos nos pontos de iluminação pública e predial, constituído de troca de lâmpadas, retirada e fixação de suportes, troca de relês, reatores, fios elétricos, entre outros necessários ao funcionamento da iluminação pública, bem como instalação de novas lâmpadas e dos materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- b) Reparos para melhoria e/ou reforço de rede elétrica já existente dos prédios públicos; Instalação de rede nova ou substituição de rede de energia elétrica e seus acessórios (tomadas, lâmpadas, chaves, reatores, etc) nos prédios públicos; Instalação de sistema de proteção de cargas atmosféricas - SPDA nos prédios públicos;
- c) Reparo nos pontos de iluminação pública constituído de: troca de lâmpadas, retirada e fixação de suportes, troca de relês, reatores, fios elétricos, entre outros necessários ao funcionamento das lâmpadas de iluminação pública;
- d) Instalação de rede elétrica e seus acessórios em espaços públicos conforme necessidade.

1.2.2 Descrição técnica do equipamento

- a) veículo dotado de equipamentos para trabalho em altura a ser realizado por eletricista, o equipamento deve ser isolado para até 46 kv, certificado e adequado à NR12, com menos de 10 anos de uso;
- b) A equipe deve ser composta por motorista operador e eletricista. A empresa deverá suportar os custos com o equipamento, equipe, combustíveis e demais despesas necessárias para realização dos serviços;
- c) A Empresa deve possuir equipamentos próprios.

1.2.3 Forma de solicitação dos serviços

- a) O Município realizará chamados para realização de serviços de, no mínimo, 8 horas de trabalho;
- b) A medição do tempo de serviço iniciará quando o prestador estiver no local de realização do mesmo;
- c) Os serviços serão agendados previamente com a Secretaria solicitante. A empresa deverá disponibilizá-los em até 24 horas após solicitação.

1.2.4 Equipe

Equipe composta por 02 eletricitas ou 1 eletricista e 1 auxiliar.

1.2.5 Qualificação do motorista, operador e eletricista.

O Motorista, Operador e Eletricista devidamente treinados de acordo com a NR10 (trabalho em eletricidade), NR12 Anexo XII (segurança no trabalho, em máquinas e equipamentos) e NR35 (trabalho em altura). Os funcionários devem ser devidamente registrados na Empresa e devem fazer uso de EPI'S e ferramentas adequadas de acordo com a ABNT.

1.3. Em caso de alteração na equipe para inclusão ou substituição de algum funcionário durante a execução do contrato, a empresa executora deverá informar a CONTRATANTE com antecedência e apresentar documentação relativa à qualificação técnica dos funcionários, de acordo com o Subitem 7.1.8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, da Dispensa de Licitação nº 54/2025.

1.4. Este Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 54/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021, desde que haja quantitativo disponível conforme ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço estimado para o presente contrato é de **R\$ 33.789,90 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas mediante apresentação de relatório e atestadas pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado em até 24 horas após a emissão da ordem de início do serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

CONTA: 185 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

SUB CONTA: 3095 – SERV. RECUPERAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA

RECURSO: LIVRE

5.11. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

5.12. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 90 dias a partir da data do orçamento estimado.

5.13. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

5.14. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.15. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Dos Direitos

6.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e,

6.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 - Das Obrigações

6.2.1 – DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.2 – DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços, conforme ordem de serviço emitida, prazo e local constantes no Contrato firmado, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- g) a execução de todos os serviços descritos e mencionados na ordem de serviço, em locais indicados pela Administração Pública, mediante emissão de ordem de serviço;
- h) os serviços a serem executados deverão ser realizados por profissionais devidamente treinados e qualificados, abrangendo todos os serviços, seguindo rigorosamente todas as normas de segurança;

i) respeitar os projetos, especificações e determinações das concessionárias de energia elétrica atuante nas áreas de abrangência do município, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações do projeto;

6.2.2.1 MÃO DE OBRA:

a) a mão de obra a ser empregada na execução dos serviços deverá, obrigatoriamente, ter qualidade comprovada, acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações dos serviços indicados para execução;

b) a empresa contratada se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou na falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica;

c) é obrigatório o uso de EPIs durante a execução dos serviços, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalizações à contratada.

d) os serviços executados deverão ser entregues completos e em condições de funcionamento total. Os locais deverão estar devidamente limpos e livres de entulhos.

6.2.2.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

a) a contratada deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPIs necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas da NR-06, NR-10, e NR-18 – Portaria 3214 do MT, bem como demais dispositivos de segurança;

6.2.2.3 SEGURANÇA DO TRABALHO

a) é de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases. Devem ser adotadas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.

b) toda manutenção realizada nas instalações elétricas ou nova instalação deverá tender as medidas de segurança dispostas na NBR 5410(atualizada) de modo a garantir a segurança dos usuários dos equipamentos e instalações;

c) todas as atividades e equipamentos para trabalhos em altura devem atender rigorosamente a NR18 e NR 35;

d) durante a realização dos serviços os materiais de trabalho devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruindo portas ou saídas de emergência não provocando empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação, além de previsto em seu dimensionamento e seguir as exigências da NR18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

8.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 8.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- 8.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 8.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- 8.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
- 8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.4. Os responsáveis pela fiscalização do contrato será Adelton Prestes Tonel, auxiliar administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

É vedado à contratada:

11.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



Ivorá - RS, 11 de junho de 2025.

JOSEMAR ZORZI

OSMARI: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOSEMAR ZORZI

OSMARI: [REDACTED]

Dados: 2025.06.12 16:28:42
-03'00'

JOSEMAR ZORZI OSMARI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAURÍCIO BOLFONI MACHADO

ELETRO SANTA

CONTRATADO